



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Departamento Regional de São Paulo

Faculdade de Tecnologia SENAI “Anchieta”

REGIMENTO

Unidade Sede: Faculdade Senai São Paulo
Rua Correia de Andrade Andrade, 232 - Brás – São Paulo-SP

TÍTULO I DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional de São Paulo, doravante SENAI-SP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em São Paulo, Estado de São Paulo, e com seu Regimento, aprovado pelo Decreto Federal n.º 494 de 10/01/1962, alterado pelo Decreto nº 6.635 de 05/11/2008, inscrito no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas de Brasília, Distrito Federal, sob número de ordem 00005540, do Livro A-10, protocolo número 00037412, folha 578, de 07 de julho de 2000, é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta, que oferece cursos superiores, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, os princípios constitucionais que assegurem os direitos do corpo docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 2º Compete à entidade mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedido, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

TÍTULO II DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 3º A Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo – SP, é um estabelecimento de ensino, mantido pelo SENAI-SP, rege-se pela legislação e normas do ensino superior emanadas dos órgãos competentes, pelo Regimento do SENAI, aprovado pelo Decreto Federal nº 494 de 10/01/62, alterado pelo Decreto nº 6.635 de 05/11/2008, e por este Regimento.

§ 1º A Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta se insere na estrutura organizacional do SENAI-SP e mantém com as demais Faculdades, Escolas e órgãos do SENAI-SP relações harmônicas permanentes, visando ao pleno atendimento das finalidades do SENAI.

§ 2º O limite territorial a que se refere o *caput* poderá ser expandido, a outros municípios do Estado de São Paulo, com a criação de unidades vinculadas, nos termos do art. 20 da Lei nº 12.513/2011, com redação dada pela Lei nº 12.816/2013:

I – Unidade vinculada é um local de oferta da Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta, onde poderão ser realizadas atividades acadêmicas e administrativas, conforme estabelecido nas normas em vigor.

II – Aplicam-se às unidades vinculadas as disposições deste Regimento.

Art. 4º A Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta tem por objetivos:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais, para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, sobretudo aos setores econômicos contribuintes do SENAI, além de colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VI - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica da instituição;

VII - dar assistência técnica e tecnológica às empresas;

VIII - promover o intercâmbio educacional, científico e tecnológico entre instituições nacionais e estrangeiras;

IX - gerar e difundir informações tecnológicas;

X – atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão.

XI – promover a educação ambiental para fomentar o desenvolvimento sustentável dos setores produtivos;

XII – promover a educação em Direitos Humanos, respeito às diferenças, educação das relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 5º A Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta é composta dos seguintes órgãos:

I – Direção Acadêmica do Ensino Superior

II - Conselho Consultivo

III – Colegiado de Curso

IV – Núcleo Docente Estruturante (NDE)

V - Comissão Própria de Avaliação - CPA

Seção I

Da Direção

Art. 6º O Diretor Acadêmico do Ensino Superior do Senai São Paulo, nomeado pelo Diretor Regional do SENAI-SP, é responsável pela definição, decisão, implementação e avaliação administrativa e pedagógica dos cursos, em função de suas finalidades e objetivos, atendidas as diretrizes emanadas do SENAI-SP.

Art. 7º Compete ao Diretor Acadêmico do Ensino Superior:

I – responder pela Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta junto aos órgãos, instituições ou entidades públicas ou privadas e perante a Entidade Mantenedora;

II – gerenciar e se responsabilizar pela administração financeira e de pessoal, e pela qualidade dos serviços prestados pela Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta;

III – estabelecer diretrizes, coordenar ações e responder pela execução do projeto pedagógico e orçamentário, submetendo-os à apreciação da Entidade Mantenedora;

IV – designar os coordenadores definindo-lhes as atribuições;

V – representar a Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta junto a pessoas ou instituições públicas ou privadas;

VI – convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;

VII – conferir títulos e graus e assinar diplomas e certificados escolares;

VIII – fiscalizar o cumprimento do regimento institucional e a execução dos programas e horários;

IX – zelar e responder pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta;

X – propor à Entidade Mantenedora a contratação e dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;

XI - autorizar publicações sempre que estas envolvam assuntos diretamente vinculados aos cursos oferecidos pela Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta;

XII – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;

XIII – solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos neste Regimento e as dúvidas que surgirem de sua aplicação;

XIV – propor à Entidade Mantenedora a celebração de acordos e convênios com entidades nacionais e estrangeiras.

XV – designar os docentes para coordenar as atividades de extensão cultural;

XVI – decidir sobre aspectos de gestão e avaliar as ações globais da Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta.

XVII - designar a Comissão Própria de Avaliação, responsável pela condução do processo de avaliação institucional, que atenda aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente.

Seção II

Do Conselho Consultivo

Art. 8º O Conselho Consultivo, órgão máximo de natureza normativa e consultiva, é constituído:

I – pelo/a Diretor/a Acadêmico do Ensino Superior do Senai São Paulo, seu presidente nato;

II – pelo/a Procurador/a Institucional;

- III – pelo/a Secretário/a Geral
- IV – por um representante de Coordenadores de Curso;
- V – por dois representante de docentes;
- VI – por dois representantes do corpo técnico-administrativo;
- VII - por dois representantes discentes;
- VIII – por um representante da sociedade civil.

§ 1º Os membros referidos nos itens V e VI serão eleitos por seus pares e terão mandato de dois anos, vedada a recondução pelo período de um ano.

§ 2º Os representantes discentes serão indicados pelo Órgão de Representação Estudantil da Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta, dentre os discentes regularmente matriculados, e terão mandato de um ano, vedada a recondução pelo período de um ano, assim como a candidatura de discentes que estejam cursando o último semestre.

§ 3º Os membros referidos nos itens IV e VIII serão indicados pela Direção da Faculdade e terão mandato de dois anos, vedada a recondução pelo período de um ano.

Art. 9º. Compete ao Conselho Consultivo:

I - assessorar a Direção na formulação de macropolíticas e avaliação das ações gerais da Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta;

II - apreciar os planos de atividades da Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta;

III - estabelecer diretrizes e acompanhar políticas de desenvolvimento da Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta;

IV - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;

V - apreciar e aprovar proposta regimental da Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta, bem como suas eventuais alterações, encaminhando-a ao mantenedor à posterior aprovação do Ministério da Educação.

VI - Apreciar e submeter para aprovação do Departamento Regional a criação de novos cursos superiores, graduação e pós-graduação;

VII - Aprovar e reformular o Regimento da Instituição e fixar normas complementares para seu funcionamento, além de outras matérias de sua jurisdição;

VIII - Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), submetendo-o à homologação da Mantenedora;

IX - Aprovar, semestralmente, o Calendário Acadêmico proposto pelo Diretor;

X - Deliberar sobre atos praticados pelo Diretor ad referendum deste Conselho;

XI - Acompanhar o processo de avaliação institucional, em consonância com a legislação vigente;

XII - Julgar originariamente ou em grau de recurso, matéria relativa à aplicação de sanções disciplinares ou administrativas aos membros da comunidade universitária;

XIII - Aprovar os projetos pedagógicos dos cursos que oferece;

XIV - Decidir os casos omissos deste Estatuto e do Regimento.

Art. 10. O Conselho Consultivo reúne-se, ordinariamente, duas vezes no ano letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, por iniciativa própria ou por requerimento de um terço de seus membros.

Seção III

Do Colegiado de Curso

Art. 11. O Colegiado de Curso é constituído:

I - pelo Coordenador de Curso, seu presidente nato;

II - pelos docentes do(s) respectivo(s) curso(s).

III – Por um representante discente, indicado pelo Órgão de Representação Estudantil da Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta, dentre os discentes regularmente matriculados, com mandato de 1 ano, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 12. Compete ao Colegiado de Curso:

I – Colaborar com a elaboração o Projeto Pedagógico do Curso;

II - acompanhar o desenvolvimento e avaliação do curso;

III - elaborar o calendário escolar;

IV - propor alterações no currículo pleno dos cursos;

V - propor revisão e atualização das ementas e bibliografias após análise do docente titular da respectiva disciplina;

VI - propor à Direção a oferta de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, assim como programas de mestrado e doutorado;

VII - desenvolver projetos de extensão, iniciação científica, bem como promover eventos com vistas a difusão e publicação científica;

VIII - interagir com o mercado de trabalho, procurando adequar o curso às suas necessidades e expectativas;

IX - zelar pela qualidade dos procedimentos de ensino, pesquisa e difusão dos produtos acadêmicos da Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta;

X - acompanhar as políticas de implantação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico da Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta;

XI – avaliar e propor a concessão de dignidades acadêmicas;

XII - estabelecer diretrizes e acompanhar a execução e os resultados do sistema de ingresso de discentes nos cursos da Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta;

XIII - apreciar e aprovar projetos de pesquisas a serem desenvolvidas pela Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta, bem como avaliar seus resultados;

XVII – aprovar os planos de aproveitamento e de adaptação de estudos e de acompanhamento domiciliar;

XVIII – apreciar os resultados das pesquisas de avaliação institucional conduzidas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 13. O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador de Curso, ou por requerimento de um terço de seus membros.

Seção IV

Do Núcleo Docente Estruturante - NDE

Art. 14. O Núcleo Docente Estruturante - NDE é composto:

- I - pelo Coordenador Curso, seu presidente nato;
- II – por 4 docentes do(s) respectivo(s) curso(s), nomeados pelo Diretor da Faculdade.

Art. 15. Compete ao Núcleo Docente Estruturante:

- I – Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso e atuar no seu acompanhamento, implementação, consolidação e atualização;
- II - Zelar pela integralização da matriz curricular do curso;
- III – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IV – indicar as linhas de pesquisa e extensão, articuladas com a proposta e identidade do curso, bem como com as demandas do mercado e da sociedade;
- V – Referendar, por meio de relatório de adequação, a bibliografia do curso;
- VI - Analisar as proposições do Colegiado de Curso, no que tange à alterações no PPC, matriz curricular e ementas das disciplinas.

Art. 16. O NDE reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Seção V

Da Comissão Própria de Avaliação - CPA

Art. 17. A Comissão Própria de Avaliação - CPA é composta:

- I – por um coordenador de curso – o Coordenador da CPA;
- II – por 2 representantes do corpo docente;
- III – por 2 representantes do corpo discente;
- IV – por 2 representantes do corpo técnico-administrativo;
- V – por um representante da sociedade civil.

Parágrafo único - Os membros da CPA serão nomeados pelo Diretor Acadêmico do Ensino Superior, por meio de expedição de ato próprio.

Art. 18. Compete à CPA:

- I – coordenar e articular o processo interno de autoavaliação institucional;
- II – elaborar o projeto de autoavaliação, definindo objetivos, estratégias, metodologia, recursos e calendário das ações avaliativas;
- III – promover, no processo de autoavaliação, a sensibilização, buscando o envolvimento da comunidade acadêmica na construção da proposta avaliativa por meio da realização de reuniões, palestras, seminários, entre outros;
- IV – sistematizar as demandas/ideias/sugestões oriundas dessas reuniões de sensibilização;
- V – elaborar os instrumentos para a coleta de dados: questionários, formulários, grupos focais e outros;
- VI – definir a metodologia de análise e interpretação dos dados coletados;
- VII – reivindicar as condições materiais para o desenvolvimento do trabalho: espaço físico, docentes e técnicos administrativos com horas de trabalho dedicadas a esta tarefa;
- VIII – definir o formato do relatório de autoavaliação, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Educação;
- IX – definir o cronograma de reuniões sistemáticas de trabalho;
- X – promover a devolutiva dos resultados da autoavaliação junto a comunidade acadêmica e sociedade, dando publicidade ao relatório de autoavaliação;
- XI – acompanhar os processos de avaliação externas do Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos.

Art. 19. A CPA reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Coordenador.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE APOIO ACADÊMICO E DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 20. Compõem os órgãos de apoio acadêmico e de serviços administrativos:

- I - a Coordenação de Curso;
- II – Conselho de Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão - CONSEPIE
- III – Comitê de Ética em Pesquisa - CEP
- IV - a Secretaria Acadêmica;
- V - a Biblioteca;
- IV – os demais órgãos relacionados aos processos de ensino.

Art. 21. A Coordenação de Curso, Conselho de Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão - CONSEPIE e Comitê de Ética em Pesquisa - CEP são órgãos ligados à Direção e regidos por regulamento próprio.

Art. 22. A Coordenação responde pelos processos de ensino e de aprendizagem e pela sua supervisão, garantindo sua qualidade e responde pela direção, nas ausências ou impedimentos desta.

Art. 23. A Secretaria Acadêmica é responsável pelas informações, registro e controle acadêmico dos discentes dos cursos, expedição e registro de diplomas, preservando e emitindo documentos, bem como mantendo atualizada a escrituração da Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta.

Art. 24. A Biblioteca, observadas as diretrizes do Ministério da Educação, é organizada de modo a atender aos objetivos da Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta.

TÍTULO IV DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

Seção I Dos Cursos

Art. 25. A Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta oferece cursos de graduação tecnológica, bacharelado, licenciatura, cursos seqüenciais, de pós-graduação e de extensão, na forma da lei.

Art. 26. Os cursos de graduação destinam-se a candidatos que tenham concluído o ensino médio, ou equivalente, e tenham sido classificados em processo seletivo.

Art. 27. Os cursos sequenciais por campos de saber, de diferentes níveis de abrangência, destinam-se a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente.

Art. 28. Os cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente.

Art. 29. Os cursos de extensão são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso e visam a difundir conhecimentos para a comunidade em geral.

Seção II Da estrutura dos Cursos

Art. 30. Os cursos superiores poderão ser estruturados de forma presencial e/ou a distância, obedecida a legislação vigente.

Art. 31. O currículo pleno dos cursos de graduação poderá ser agrupado por ano, por semestre ou sob a forma de módulos, com a periodização recomendada, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização formalizados no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. O cumprimento do currículo pleno, observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público e tal como formalizado, habilita à obtenção do diploma.

Art. 32. Entende-se por unidade curricular/disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas, correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de aulas, distribuídas ao longo do período letivo.

§1º A ementa de cada unidade curricular/disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborada pelo respectivo professor e aprovada pelo Colegiado de Curso.

§2º A duração da aula não pode ser inferior a 50 minutos.

§3º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada unidade curricular/disciplina ou módulo.

Art. 33. A integralização curricular é feita pelo sistema de matrícula por período letivo.

§1º O tempo mínimo para integralização curricular dos cursos é o fixado no quadro de organização curricular.

§2º O tempo máximo para integralização curricular dos cursos é o dobro do estabelecido no quadro de organização curricular.

§3º O tempo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, e nunca superior a 1 (um) ano, mediante requerimento do discente regularmente matriculado e aprovação do Diretor Acadêmico, ouvido o Colegiado de Curso sobre as possibilidades de conclusão integral do curso.

§4º O requerimento de prorrogação do tempo de integralização curricular poderá ser protocolado a qualquer momento, respeitando-se o tempo previsto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 34. O SENAI-SP incentivará a pesquisa por meio de concessão de auxílio para a execução de pesquisa tecnológica, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, participação e promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

§ 1º. Os projetos de pesquisa e iniciação científica são aprovados pelo Colegiado de Curso e coordenados por docentes especialistas da área.

§ 2º. Os docentes e discentes da Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta poderão utilizar a estrutura do Instituto Senai de Tecnologia – IST e do Instituto Senai de Inovação – ISI para desenvolvimento de pesquisas científicas e projetos colaborativos.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 35. A Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta manterá atividades de extensão cultural para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o *caput* deste artigo serão coordenadas por docentes especialmente designados pela Direção da Faculdade.

TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO PERÍODO LETIVO

Art. 36. O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 dias podendo ser distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das unidades curriculares/disciplinas.

Art. 37. As atividades do curso são escalonadas em calendário escolar, anualmente ou semestralmente, no qual constarão, pelo menos, as datas de início e encerramento da matrícula e do período letivo.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 38. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1º As vagas oferecidas para cada curso não podem exceder às vagas autorizadas pelo órgão competente.

§ 2º As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, publicado na página eletrônica da Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta, no qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas e os critérios de classificação, entre outros.

§ 3º A Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta, em cumprimento ao disposto no art. 47, § 1º da Lei nº 9.394/96, tornará público as condições de oferta dos cursos de graduação e manterá atualizadas, em página eletrônica, com o título de “Grade e Corpo Docente”, as seguintes informações:

I - relação dos dirigentes da instituição, inclusive coordenadores de cursos e programas, indicando titulação, qualificação profissional e regime de trabalho;

II - relação nominal do corpo docente da instituição, indicando área de conhecimento, titulação, qualificação profissional e regime de trabalho;

III - descrição da biblioteca quanto ao seu acervo de livros e periódicos, por área de conhecimento, política de atualização, área física disponível e formas de acesso e utilização;

IV - descrição dos laboratórios instalados, por área de conhecimento a que se destina, área física disponível e equipamentos instalados;

V - relação de computadores à disposição dos cursos e descrição das formas de acesso às redes de informação;

VI - número máximo de discentes por turma;

VII - relação de cursos reconhecidos, citando o ato legal de seu reconhecimento, e dos cursos em processo de reconhecimento, citando o ato legal de sua autorização;

VIII - programa dos cursos ofertados, contendo relação das unidades/componentes curriculares com as respectivas cargas horárias;

IX - critérios de avaliação;

X - conceitos obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;

XI - valor corrente das mensalidades por curso ou habilitação;

XII - valor corrente das taxas de matrícula e outros encargos financeiros a serem assumidos pelos discentes;

XIII - formas de reajuste vigente dos encargos financeiros citados nos incisos XI e XII.

Art. 39. O processo seletivo abrange conhecimentos relativos à base comum do ensino médio, e quando for o caso, as habilidades específicas à participação no curso, sem ultrapassar este nível de complexidade.

Parágrafo único. O processo seletivo levará em consideração as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio, definidas pelo Conselho Nacional de Educação e, para tanto, a Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta manterá a articulação permanente com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 40. A classificação far-se-á conforme estabelecido em Edital do Processo Seletivo.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, pode ser realizado novo processo seletivo ou nelas serem recebidos discentes transferidos de outro curso ou Faculdade ou, ainda, portadores de diploma de curso superior, obedecidas as normas cabíveis, constantes do edital.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 41. Na matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à escola, o candidato deverá apresentar documentos, conforme edital, nos prazos nele estipulados.

Parágrafo único. No caso de diplomado em curso de graduação, cuja matrícula tenha sido aceita sem participação no processo seletivo, em consonância com o que dispõe o §2º do Art. 36, será exigida a apresentação do diploma ou certificado de conclusão.

Art. 42. A matrícula é feita por período letivo, admitindo-se que a mesma seja feita com dependência em até duas unidades curriculares/disciplinas.

§1º Para a realização da matrícula com dependência, é exigida a observância de pré-requisitos e a compatibilidade de horário da(s) unidade(s) curricular(es)/disciplina(s) em dependência com as demais unidades curriculares/disciplinas e atividades escolares.

§2º A(s) unidade(s) curricular(es)/disciplina(s) em dependência poderão ser realizadas nos regimes presencial e/ou Educação a Distância - EaD.

§3º As Unidades Curriculares oferecidas na modalidade EaD devem respeitar os percentuais definidos em legislação vigente.

§4º Pré-requisito é a unidade curricular/disciplina ou unidades curriculares/disciplinas cuja aprovação é condição prévia para a matrícula em outra(s) unidade(s) curricular(es)/disciplinas(s).

§5º Os pré-requisitos das unidades curriculares/disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação são definidos pelo Colegiado de Curso e divulgados por ocasião da matrícula no período correspondente.

§6º Havendo incompatibilidade de horário entre a(s) unidade(s) curricular(es)/disciplina(s) em dependência e as unidade(s) curricular(es)/disciplinas regulares, o discente deverá optar pelo cumprimento da dependência, quando esta for pré-requisito para outra unidade curricular/disciplina do mesmo curso.

§7º O discente matriculado com dependência em turma especial pagará uma mensalidade conforme critério estabelecido pelo Colegiado de Curso.

Art. 40. A matrícula é renovada a cada período letivo, em prazos estabelecidos no calendário escolar.

Parágrafo único. A não renovação da matrícula implica abandono do curso.

Art. 43. Poderá ser concedido o trancamento da matrícula, no caso de interrupção temporária dos estudos, sendo mantida a vinculação do discente à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula.

Parágrafo único. O pedido de trancamento será requerido à Direção e poderá ser concedido por tempo expressamente estipulado no ato da solicitação, sendo que esse tempo será computado na integralização do curso.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 44. A avaliação é entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, devendo estimular reflexões da Faculdade que subsidiem seu Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. A avaliação do rendimento escolar deverá subsidiar a melhoria dos currículos, em todos os seus componentes, e das ações educacionais da Faculdade como um todo.

Seção I Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 45. A verificação do rendimento escolar é considerada análise contínua do desempenho do discente nos vários aspectos das experiências de aprendizagem e:

I – realiza-se mediante o emprego de instrumentos diversificados, de conformidade com a natureza dos objetivos da avaliação;

II – efetua-se com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

III – tem por objetivo cada uma das unidades de ensino, de cada disciplina.

Art. 46. Concluído o estudo de cada unidade de ensino, atribuir-se-á ao discente uma nota, expressa em número inteiro de 0 (zero) a 100 (cem), que traduzirá seu desempenho na unidade avaliada.

Art. 47. Ao final de cada período de avaliação previsto no calendário escolar, as notas relativas às várias unidades de ensino cumpridas serão sintetizadas numa única, que representará, em cada unidade curricular/disciplina objeto de avaliação, o desempenho do discente no período avaliado.

Parágrafo único. A nota mínima exigida para que o discente possa prosseguir os estudos, ou concluí-los, será 50 (cinquenta), ressalvadas disposições específicas para a pós-graduação, constantes em regulamento próprio.

Seção II Da Promoção

Art. 48. É considerado concluinte de estudos ou promovido para o ano, série, semestre ou módulo subsequente o discente que, ao final do período letivo ou módulo, obtiver na unidade curricular/disciplina, nota final igual ou superior a 50 (cinquenta) e frequência de, no mínimo, 75% do total de horas-aula na unidade curricular/disciplina.

Seção III Da Recuperação

Art. 49. A recuperação, parte integrante do processo de ensino, deverá ser entendida como orientação contínua de estudos e criação de novas situações de aprendizagem, proporcionadas pelo próprio docente.

Art. 50. A recuperação deverá ocorrer:

I – imediatamente, na ação permanente em sala de aula, pela qual o docente a partir da ação educativa desencadeada, criará novas situações desafiadoras e dará atendimento ao discente que dele necessitar, através de atividades diversificadas;

II – periodicamente, em períodos preferencialmente definidos no calendário escolar.

Seção IV Da Retenção

Art. 51. Será considerado retido no ano, série, semestre ou módulo, conforme o caso, o discente que não apresentar frequência mínima de 75% ou não obtiver nota final igual ou superior a 50 (cinquenta) em mais de duas unidades curriculares/disciplinas ao término de cada período letivo.

Parágrafo único. O discente retido poderá cursar apenas a(s) unidade(s) curricular(es)/disciplinas(s) objeto da retenção, valendo-se do recurso de aproveitamento de estudos em relação às unidades curriculares/disciplinas nas quais foi aprovado.

Seção V

Da Frequência

Art. 52. É obrigatória a frequência de discentes e professores, salvo nos cursos de educação a distância.

Art. 53. O controle e a apuração da frequência ficarão sob a responsabilidade da Faculdade.

§1º O registro da frequência do discente ficará sob a responsabilidade do docente, bem como a comunicação à secretaria acadêmica.

Seção VI

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 54. Os conhecimentos adquiridos pelo discente, por meio formal ou não-formal, poderão ser aproveitados, mediante análise de comissões de docentes e especialistas em educação especialmente designadas pela Direção, atendidas as diretrizes constantes do Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. Os discentes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas em vigor.

Seção VII

Da Avaliação Educacional

Art. 55. A avaliação educacional será realizada de forma contínua e sistemática, podendo envolver todos os órgãos da Faculdade em parceria com órgãos da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. No âmbito da Faculdade, a avaliação educacional compreenderá competências e procedimentos que deverão estar definidos no Projeto Pedagógico.

Art. 56. A avaliação educacional implica análises diversificadas relativas:

- I – aos processos de ensino e de aprendizagem;
- II – ao desenvolvimento dos docentes e demais profissionais da escola;
- III – ao desempenho da Faculdade na comunidade;
- IV – aos resultados do desempenho do discente.

Art. 57. Os resultados da avaliação da aprendizagem poderão subsidiar a avaliação educacional da Faculdade no tocante à melhoria de currículos, ambientes de aprendizagem, metodologias, formas de capacitação de docentes, entre outros.

Parágrafo único. A avaliação educacional poderá ser feita a partir das próprias avaliações de aprendizagem realizadas na Faculdade ou provas especialmente elaboradas para aferição de competências no âmbito do sistema SENAI.

Seção VIII

Das Transferências

Art. 58. A Faculdade, no limite das vagas existentes, mediante processo seletivo e para cursos afins, aceitará a transferência de discente proveniente de sistemas de ensino, nacionais ou estrangeiros, em período fixado em calendário escolar e transferência *ex-officio* na forma da Lei, realizadas as necessárias adaptações curriculares em cada caso.

§1º A transferência *ex-officio* a que se refere o *caput* será efetivada em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou se dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício para o município ou localidade mais próxima da instituição.

§2º O discente requerente deverá apresentar histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho apurado e sua situação escolar.

§3º Será considerada a frequência obtida pelo discente na Faculdade de origem, até a data de seu desligamento.

§4º A Faculdade orientará o discente transferido, com o objetivo de esclarecê-lo sobre diferenças de currículos e sobre seu quadro de adaptações programáticas e curriculares.

§5º O discente transferido deverá apresentar os documentos pessoais e os de comprovação da escolaridade, conforme relação expedida pela secretaria da Faculdade.

§6º O Colegiado de Curso deve fixar, com antecedência de um período letivo, os critérios para avaliação dos candidatos, que podem incluir análise de seu histórico escolar, entrevista, exame de suficiência, ou outros.

Art. 59. Respeitada a trajetória profissional do discente, os planos de reconhecimento e de adaptação de estudos, em cada unidade curricular/disciplina, serão propostos pelo respectivo professor e aprovados pelo Colegiado de Curso a que se vinculem.

Art. 60. A solicitação de transferência para outra instituição de ensino, far-se-á em qualquer época, mediante requerimento do interessado, sendo expedida o histórico escolar correspondente.

Parágrafo único. A transferência suspende as obrigações financeiras do discente para com a Faculdade, a partir do mês seguinte, permanecendo vigente as anteriores à solicitação pelo interessado.

Seção IX

Do estágio supervisionado

Art. 61. Os discentes podem optar por cumprir, em complementação aos estudos realizados, estágio supervisionado em empresas ou instituições que tenham condições de oferecer experiência profissional compatível com a formação proporcionada pelo curso.

§1º Os estágios supervisionados obedecem a regulamento próprio, observada a legislação específica.

§2º O estágio supervisionado poderá, em caráter excepcional, realizar-se na própria faculdade, quando esta tiver condição de proporcioná-lo de forma eficiente e eficaz, e houver previsão orçamentária para contratação do estagiário, considerando ainda a autorização do posto de trabalho pela autoridade competente.

§3º A forma de cumprimento do estágio, sua duração, acompanhamento e avaliação seguirão o estabelecido no Projeto Pedagógico.

§4º O estágio realizado nas condições previstas no *caput* não cria vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar seguro contra acidentes e ter cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

§5º O estágio, quando houver, deverá ser realizado preferencialmente de forma concomitante à fase escolar.

§6º Os discentes matriculados que estiverem efetivamente cursando deverão se manifestar, por escrito, sobre a opção ou não, de fazer o estágio.

§7º os discentes que optarem por não fazer o estágio até o término da fase escolar, ficarão impedidos de reverter a opção.

Seção X

Da Monitoria

Art. 6. A Faculdade pode instituir monitoria, nela admitindo discentes regularmente matriculados, selecionados pelo docente da disciplina, ouvido o Colegiado de Curso, e designados pela Direção, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria e aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§1º A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

§2º A monitoria poderá ser ministrada pelo aluno, sob orientação de um supervisor, tanto em disciplinas de graduação, como em cursos técnicos, conforme disposto no edital de seleção de monitores.

Seção XI
Dos Prêmios

Art. 63. A Faculdade pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus discentes, na forma da regulamentação específica.

TÍTULO VI
DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Seção I
Da Constituição

Art. 64. O corpo docente da Faculdade tem o enquadramento funcional estabelecido pela política de recursos humanos do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-SP, entidade mantenedora, e atuação pautada no Código de Ética do Senai-SP (Resolução DR 22/19).

Parágrafo único. A Faculdade pode dispor do concurso de professores visitantes e de professores colaboradores, para complementar, na medida das necessidades, seu quadro de docentes.

Art. 65. Os docentes são contratados pela entidade mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas.

Seção II
Dos Direitos

Art. 66. São direitos dos docentes:

- I - ter assegurados padrões abertos de relacionamento interpessoal;
- II - receber apoio técnico e pedagógico para orientar o discente quanto à elaboração de seu projeto profissional;
- III - ter asseguradas as condições adequadas de trabalho;
- IV - participar de programas de atualização, especialização e aperfeiçoamento profissional continuado promovidos pela mantenedora;
- V - ter assegurados períodos reservados a estudos, planejamento e avaliação, incluídos na carga normal de trabalho.

Sessão III

Dos Deveres

Art. 67. São deveres do docente:

- I - contribuir para o aprimoramento do discente na formação ética e no desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- II - planejar, desenvolver e avaliar os conteúdos da disciplina que ministra;
- III - participar da elaboração do Projeto Pedagógico da Faculdade;
- IV - participar da promoção de atividades que fortaleçam o processo de integração da Faculdade com a comunidade;
- V – estimular e reforçar a participação do discente nas atividades de ensino e de recuperação da aprendizagem;
- VI - observar e fazer respeitar as normas de segurança e higiene do trabalho;
- VII - desenvolver seus planos de aula, atendendo aos procedimentos educacionais e administrativos estabelecidos pela Faculdade;
- VIII - prover seu auto-desenvolvimento, tendo em vista o aprimoramento de seu trabalho;
- IX – estimular a participação do corpo discente em projetos de pesquisa científica aplicados à indústria.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Seção I

Da Constituição

Art. 68. O corpo discente é constituído pelos discentes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta e pelos discentes não regulares, aos quais se aplicam as disposições deste regimento.

Parágrafo único. Discente não regular é o discente matriculado em disciplinas isoladas de qualquer curso da Faculdade, quando da ocorrência de vaga e mediante processo seletivo ou discente visitante, proveniente de instituições de ensino nacionais ou estrangeiras mediante convênio.

Seção II

Dos Direitos

Art. 69. São direitos do discente:

- I - ter asseguradas as condições para o acesso e permanência na Faculdade;
- II - ter assegurado o respeito à sua singularidade pessoal e cultural;

- III - ter asseguradas as condições adequadas de aprendizagem;
- IV - receber orientação para a constante melhoria do seu rendimento escolar;
- V - participar de discussões sobre os critérios de avaliação e a qualidade do ensino ministrado;
- VI - ter liberdade de acesso às fontes de cultura e de criação e ou reprodução de valores culturais, artísticos e históricos próprios de seu contexto social;
- VII - ter acesso aos serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- VIII - ter a garantia de participação nas eleições do órgão de representação estudantil;
- IX - recorrer das decisões que lhe disserem respeito e que se sinta prejudicado, junto à Direção da Faculdade.

Seção III Dos Deveres

Art. 70. São deveres do discente:

- I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares;
- II - observar o regime disciplinar e comportar-se de acordo com princípios éticos condizentes;
- III - participar de todas as atividades escolares que concorram para o aprimoramento da sua formação profissional e educação para a cidadania;
- IV - respeitar as diferenças individuais relacionadas com etnia, credos, opções políticas e culturais diferenciadas;
- V - manter a Faculdade informada sobre os motivos de eventuais ausências e mudança de residência ou local de trabalho;
- VI – honrar com os compromissos estabelecidos no contrato de prestação de serviços educacionais, por meios próprios ou do responsável financeiro.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 71. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

Parágrafo único. A Faculdade zelará pela manutenção dos padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 72. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência verbal ou escrita;
- II - suspensão por tempo determinado; e
- III - desligamento.

§1º. A competência para a aplicação da penalidade de advertência é do Coordenador de Curso.

§2º. A competência para a aplicação das penalidades de suspensão e de desligamento é do Diretor.

§3º. Da aplicação das penas de suspensão e desligamento cabe recurso, conforme estipulado neste regimento.

§4º. Em casos específicos, previstos na legislação trabalhista, ao pessoal docente é aplicável, ainda, a dispensa por justa causa.

Art. 73. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas neste regimento, quando couber, e as constantes da legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades de advertência, oral e por escrito, suspensão por tempo determinado e de desligamento são de competência do Diretor.

Art. 74. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência verbal ou escrita;
- II - suspensão;
- III - desligamento.

Art. 75. São competentes para aplicação das penalidades:

I - o Coordenador de Curso: aos alunos matriculados no seu respectivo Curso, quando se tratar de advertência verbal ou escrita; e,

II - o Diretor: nos casos de suspensão e desligamento.

Art. 7. As penas de advertência verbal ou escrita, são aplicadas:

- I - por perturbação da ordem no recinto da Instituição;
- II - por prejuízos materiais causados à Instituição;
- III - por descumprimento do previsto no regimento e demais documentos normativos.

Art. 77. A pena de suspensão é aplicada em virtude de:

- I - reincidência nas faltas previstas nos artigos anteriores;
- II - desacato às autoridades da Instituição;
- III - desrespeito, ofensa ou agressão física ou moral a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- IV - demonstração de improbidade na execução do trabalho escolar; e
- V - guarda, transporte ou utilização ilegal de objetos ou substâncias ou o uso de bebidas alcoólicas nas dependências da Instituição.

Art. 78. A pena de desligamento é aplicada em virtude de:

I - reincidência nas faltas previstas no artigo anterior;

II - prática de quaisquer atitudes expressa por atos, ou manifestação por escrito, nas dependências da Instituição ou fora dela, que resulte em desrespeito ou afronta à Faculdade;

III - atos que comprometam o exercício das funções pedagógicas, científicas, técnicas e administrativas estabelecidas neste regimento;

IV - ato de agressão física, ou moral a qualquer membro do corpo docente, discente, técnico-administrativo ou dirigente da Faculdade;

V - prática de improbidade incompatível com a dignidade da vida acadêmica ou com os direitos humanos;

VI - prática de infração incompatível com a vida acadêmica, após condenação definitiva do órgão colegiado competente;

VII - violação ou fraude de prova ou processo seletivo para usufruto próprio, ou de outro;

VIII - adulteração de qualquer documento oficial expedido pela Faculdade ou qualquer outra instituição educacional, de governo, ou órgão público ou privado.

§1º. A pena de desligamento será aplicada após conclusão de processo administrativo procedido por comissão constituída de 3 (três) membros, designada pelo Diretor, assegurada ampla defesa ao acusado, nos termos da Constituição da República.

§2º. Os trabalhos da Comissão, de que trata o parágrafo anterior, obedecem às normas e rotinas comumente adotadas em processos administrativos, visando à apuração dos fatos e do grau de culpabilidade do acusado

§3º. A Comissão tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar à Diretoria o resultado de seus trabalhos, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério e definição do Diretor.

§4º. Da aplicação da penalidade a que se refere o presente artigo caberá sempre recurso ao Conselho Consultivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação, ou comunicação do ato.

Art. 79. O registro de penalidade aplicada será feito em documento próprio, inserido na documentação escolar do aluno, não constando, porém, de seu histórico escolar, salvo no caso de desligamento.

Art. 80. A aplicação de qualquer penalidade prescrita neste regimento não desobriga o aluno do ressarcimento de prejuízos materiais causados à Instituição, ou à Mantenedora e a qualquer um dos membros da comunidade acadêmica.

TÍTULO V DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 81. Ao concluinte do curso de graduação será expedido o diploma correspondente, conferido o respectivo grau e que, após o registro, terá validade nacional como prova da formação recebida por seu titular, nos termos da legislação em vigor.

§1º O diploma de conclusão deverá ser assinado pelo diretor, pelo responsável pela secretaria acadêmica e pelo diplomado.

I - Na unidade vinculada aplica-se o disposto no §1º.

§2º O registro, a que se refere o *caput*, será efetuado em conformidade com o inciso IV, §3º, do art. 20 da Lei nº 12.513/2011, com redação dada pela Lei nº 12.816/2013.

Art. 82. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Acadêmico ou por membro do corpo acadêmico por ele indicado, em local e data previamente determinados.

Parágrafo único. Ao conculinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, em local e data determinados pela Direção da Faculdade.

Art. 83. Ao conculinte de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão será expedido o respectivo certificado ou diploma, que será assinado pelo diretor e pelo responsável pela secretaria acadêmica.

Parágrafo único. Na unidade vinculada aplica-se o disposto no *caput*.

Art. 84. A Faculdade conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

I - Professor Emérito, a ex-professor do curso, afastado do exercício do magistério e que lhe tenha prestado relevantes serviços;

II - Professor *Honoris Causa*, a quem haja contribuído de modo eminente para o progresso dos conhecimentos técnicos, tecnológicos e científicos da área;

III - Professor Benemérito, a quem tenha contribuído de modo destacado para seu desenvolvimento e progresso;

IV - Professor Laureado, a quem tenha concluído o curso de pós-graduação com elevado nível de aproveitamento escolar, atingindo, no mínimo, média global 90;

V - Outros títulos honoríficos e dignidades acadêmicas poderão ser instituídos pela Faculdade, ouvida a Entidade Mantenedora.

TÍTULO VI DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES

Art. 85. A Faculdade, para fins de aprimoramento do processo educacional e de integração escola-empresa-comunidade, poderá contar com um Diretório Acadêmico.

Parágrafo único. Outras instituições auxiliares poderão ser organizadas e serão regidas por regulamento próprio.

CAPÍTULO I

DO DIRETÓRIO ACADÊMICO

Art. 86. O corpo discente poderá ter como órgão de representação o Diretório Acadêmico, com regimento próprio, por ele elaborado e aprovado na forma da legislação em vigor.

Art. 8. O Diretório Acadêmico terá existência reconhecida pela Faculdade como entidade representativa, a partir da aprovação do seu regimento, levados em conta os demais dispositivos legais.

Art. 88. O Diretório Acadêmico submeterá à aprovação da mantenedora através da Direção da Faculdade, os acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam o interesse comum.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89. Salvo disposições em contrário contidas neste regimento, o prazo para a interposição de recurso contra a aplicação de penalidades disciplinares é de cinco dias úteis contados da data da comunicação ao interessado.

Art. 90As taxas e semestralidade/anuidade escolares serão fixadas pela entidade mantenedora, atendida a legislação específica vigente.

§1º No valor da semestralidade/anuidade estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar, sendo o pagamento parcelado em prestações sucessivas, de acordo com a legislação pertinente e com o plano aprovado pela entidade mantenedora.

§2º As mensalidades em atraso serão cobradas com acréscimos permitidos pela legislação em vigor.

§3º No ato da matrícula o discente ou seu responsável deverá assinar um contrato de prestação de serviços educacionais.

§4º A Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta pauta todas as suas ações em consonância com a Lei geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei 13.709/2018, com vistas a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Art. 91. Cabe à Direção dirimir dúvidas eventuais, assim como decidir sobre os casos omissos deste regimento.

Art. 9. Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

Art. 93. Este regimento entra em vigor na data de aprovação pela autoridade competente, revogadas as disposições em contrário.